



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0637/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Canoinhas.”

Autoria: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Avoquei, neste Colegiado, a relatoria do Projeto de Lei nº 0637/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a cessão de uso de imóvel com área de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitoria não averbada, localizado no Município de Canoinhas, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

O imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, encontra-se matriculado sob o nº 906 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 5.852 (Evento 2 – p. 8, p. 12).

Na Exposição de Motivos, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) informa que a cessão de uso tem por finalidade a execução de atividades, por parte do Município, de serviços de controle de zoonoses e de população animal, bem como atividades nas áreas da assistência social e da saúde, além da instalação de um departamento de trânsito (Evento 1 – p. 3).

Constam dos autos manifestações favoráveis da SEA e da Procuradoria do Estado, que atestaram a regularidade documental do imóvel bem como a pertinência jurídica da cessão de uso. A municipalidade, por seu turno, demonstrou a necessidade de uso, informando que o espaço, atualmente desocupado, vem sofrendo episódios de vandalismo.

A proposição foi lida no Expediente do dia 9 de setembro de 2025, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua admissibilidade, na Reunião de 21 de outubro de 2025. A Comissão de Finanças e Tributação emitiu parecer favorável à aprovação da matéria na Reunião de 18 de novembro de 2025.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a cessão de uso de que trata o PL nº 0637/2025 é de interesse público, ao destinar imóvel estadual, atualmente desocupado, à instalação de serviços municipais essenciais, notadamente nas áreas de controle de zoonoses, assistência social, saúde e trânsito.

A proposta é, ainda, conveniente e oportuna, porquanto assegura a utilização e conservação de bem desocupado e sujeito a vandalismo,

possibilitando ao Município a execução de políticas públicas estruturantes à comunidade local.

Ressalte-se que a proposição prevê a formalização de termo de cessão de uso, assegurando a manutenção da finalidade e a possibilidade de reversão em caso de descumprimento das condições estabelecidas, preservando a segurança jurídica e o interesse público da norma.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0637/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
02/12/2025, às 12:05.
